1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2460/2006 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 292/01.8TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Quintino Carlos Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria Teixeira Monteiro, natural de Funchal de Santa Maria Maior, Funchal, nascido em 31 de Novembro de 1945, divorciado, com a identificação fiscal n.º 113514034, titular do bilhete de identidade n.º 56698, com último domicílio conhecido em Rua General Barbane António Ferreira, 26 Negrais, Almargem do Bispo, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.°, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, Filipa Reis Santos. — A Oficial de Justiça, Cristina Isabel S. G. Pereira.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2461/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Neves, Juiz de Direito do 2.º Juízo de Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 691/97.8PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonçalo Tomé Teixeira da Encarnação, filho de Augusto Ferreira da Encarnação e de Clotilde Teixeira Sequeira da Encarnação, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9856687, titular do passaporte n.º E-392108, com domicílio na Rua Miguel Neves, 32, Santa Comba Dão, 3440-386 Santa Comba Dão, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo, tendo sido sujeito ao termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Neves.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2462/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juiz de direito do 3.º Juízo de Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 986/97.0PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Silva Oliveira, filho de José Augusto Oliveira de Armanda da Silva Oliveira, natural de Óbidos, nascido em 27 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 6546181, com domicílio na Rua Dr. Amílcar Campos, 40, Amoreira, 2510 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2463/2006 — AP. — A Dr. Maria do Rosário Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo de Tribunal Judicial da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 171/03.4TAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pavio Bllous, filho de Georgui Bilous e de Elena Bilous, natural da Ucrânia, de nacionalidade de Ucrânia, nascido em 8 de Julho de 1975, casado, com domicílio na Rua da Azambuja, 39, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 e n.º 2, do Código penal, praticado em 28 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2464/2006 — AP. — A Dr. Paula Paz Dias, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 1530/04.0PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira, filho de Virgílio Ferreira e de Elvira Leite Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade de brasileira, nascido em 17 de Setembro de 1967, com domicílio na Rua Espírito Santo, 48, 4450 Leça da Palmeira, o qual foi em 28 de Junho de 2005, por despacho de pena acessória, outras, quatro meses de inibição de conduzir, outras condenações ou decisões de foi a pena de multa que lhe fora aplicada por decisão de 23 de Novembro de 2004 convertida em 53 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 15 de Setembro de 2005, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.°, 337.° e 476.°, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2465/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 214/99.4GBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Eduarda Maria da Silva Marques, filha de David Ferreira Marques e de Gracinda Ferreira da Silva, nascido em 5 de Junho de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7099649, com domicílio na Rua Monte Douro 282, Perafita, 4455 Matosinhos. por se encontrar acusada da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2466/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo Competência Especializada Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 421/02.4PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge Novais Carvalho Castelo dos Santos, filho de Fernando Jorge Carvalho Castelo dos Santos e de Teresa Vieira Novais, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1967, divorciado, com a profissão de motorista de automóveis ligeiros de mercadorias, titular do bilhete de identidade n.º 9650782, com domicílio na Bairro do Viso, Bloco 10, ent. 59, rés-do-chão D, de Ramalde, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.°, n.° 1, do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2467/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1799/97.5TBMTS (ex--processo 602/97), conexados os processos n.º 1157/97.1TBMTS (ex. processo 1110/97) e processo n.º 510/97.5TBMTS (ex-processo 263/ 97), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Céu Coelho da Cunha, filha de José Carlos da Cunha e de Maria da Glória Coelho, natural de Portugal, Braga, São Vicente, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5862199, com domicílio na Rua Cardeal D. Américo, 201, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2006. — Susana Carla Marques Pinto. — A Oficial de Justiça, Filomena Sena.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 2468/2006 — AP. — O Dr. Paulo António Carvalho Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comaraca de Mira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 77/03.7GAMIR, pendente neste Tribunal contra os arguidos Filipe Monteiro Rocílio, filho de Cipriano Monteiro Garcias e de Amélia Monteiro, natural da freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1984, solteiro, sem profissão, com domicílio no acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, Montemor-o-Velho, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural da freguesia de São Tiago de Riba-Ul, concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, solteiro, sem profissão, cédula pessoal n.º 265423, série F, com domicílio em Vila Franca, Arazede, Montemor-o-Velho, Pedro Miguel Soares Robalo, filho de Alfredo Robalo e de Maria Natália Soares, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1973, solteiro, com a profissão de socateiro, titular do bilhete de identidade n.º 14085502, emitido em 19 de Dezembro de 2001, por Aveiro, com domicílio no acampamento de Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, e Diogo Monteiro, filho de André Monteiro e de Maria de Lurdes Monteiro, natural da freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1972, solteiro, com a profissão de cesteiro, titular do bilhte de identidade n.º 12613753, emitido em 9 de Março de 2001, por Coimbra, com domicílio no acampamento de Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrarem acusados, em co--autoria, da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.°, n.° 1, e 204.°, n.° 2, alínea e), do Código Penal, praticado em circunstâncias de tempo não concretamente apuradas, mas certamente entre os dias 11 e 13 de Abril de 2003, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por terem sido detidos.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto.* — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Aviso de contumácia n.º 2469/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Maria L. C. M. Massena, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/99.6TBMDR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Augusto Pires, com domicílio na casado, pastor, Lugar da Raposeira, Vila Chã de Braciosa, 5210 Miranda do Douro, em virtude de o arguido ter sido julgado e condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática do crime de homicídio qualificado, na forma tentada, na pena de sete anos de prisão e após uma saída de curta duração o arguido não regressou ao Estabelecimento Prisional de Izeda onde se encontrava preso. Por tal facto, foi o mesmo arguido notificado, por editais, para, no prazo de 30 dias, se apresentar em juízo, sob pena de ser declarado contumaz. O referido prazo mostra-se decorrido, sem que o arguido se tenha apresentado em juízo, assim, foi o arguido Virgílio Augusto Pires declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria L C. M. Massena.* — O Oficial de Justiça, *Valdemar Gonçalves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 2470/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 661/ 02.6GTSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rute Maria Araújo da Silva Camacho, filha de Fernando Serra da Silva e de Maria da Conceição dos Prazeres Araújo Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Agosto de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11302561, com domicílio na Rua do Trabalhador, 80, 2.º, direito, 2835 Baixa da Banheira, a qual foi em, 12 de Maio de 2003, sentenciada numa multa de 70 dias à taxa diária de 1,05 euro, o que prefaz o montante de 105 euros, transitada em julgado em 5 de Junho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza